

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E SHOPPING CENTERS DO RN - 2005/2006.**



PROC/DRT-RN Nº  
46217-002509/2005-75

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIO E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDCOM/RN** neste ato representado pela sua Presidente e do outro lado, o **SINDICATO PATRONAL DOS CONDOMÍNIOS RESIDÊNCIAS, COMERCIAIS, MISTOS E DE EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SIPCERN**, neste ato representado pelo Diretor Presidente, mediante autorização concedida por deliberação das suas respectivas assembléas gerais realizadas na forma estabelecida no art. 612 CLT.

**OBJETIVO**

De acordo com o art. 611 da CLT e demais legislação pertinente a convenção coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições especiais de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, nas relações individuais de trabalho.

**BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários deste negócio jurídico, os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados (profissional) - SINDCOM/RN e por extensão para todo Estado do RN, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, que trabalham para as Empresas de Locação de Mão de Obra que locam trabalhadores para laborarem em Condomínios residenciais, Mistos e/ou Comerciais, bem como para Shopping Center; além dos que laboram para os próprios condomínios e Shoppings Centers, cujas classes Econômicas são representadas pelo SIPCERN e o Sindicato Convenientes Empregador (Econômico).

**CATEGORIA PROFISSIONAL**

Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Locação de mão-de-obra do Estado do Rio Grande do Norte - SINDCOM/RN, CGC 00.417.848/0001-10 - Código Sindical 02.022.705.419-3, com sede à Rua Caruaru, 93 - Cidade da Esperança - Natal - CEP 59070-360 - Tel: (0xx84) 3205-6007, representado por sua Diretora Presidente, Sra. Jane Alves de Oliveira.

**CATEGORIA ECONÔMICA:**

Sindicato Patronal dos Condomínios Residenciais, Comerciais, Mistos e das Empresas de Administração de Condomínios do Estado do Rio Grande do Norte - SIPCERN, sediado à Av. Hermes da Fonseca, 946 - Tirol - Natal/RN - CEP 59015-001 - Fone: 9987-7177, representado por seu Diretor Presidente, Sr. Ismael Benévolo, Xavier; bem como todas as empresas de Locação de Mão de Obra que locarem mão de Obra para Condomínios Residenciais, Mistos e comerciais; e também os que laborarem em Shoppings Centers, conforme Cláusula Quadragésima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho SINDCOM/SINDPREST 2005/2006, protocolada na DRT/RN.

**I - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

**CLÁUSULA 1ª - DO SALÁRIO**

Fica ajustado de comum acordo entre as partes que a partir de 01 de JULHO de 2005 o piso salarial dos Empregados dos Condomínios e Shoppings Centers do Rio Grande do Norte será:

a) **R\$ 312,00** (trezentos e doze reais) para os ocupantes de cargos ou funções de auxiliar de serviços gerais, auxiliar de jardinagem, camareira, agente de serviço júnior, faxineiro, contínuo, serventes, copeiro, porteiro de edifício residencial, recepcionista, vigia, garagista, fiscal de condomínio/galeria ou centro comercial.



**b) R\$ 347,00** (trezentos e quarenta e sete reais) para os ocupantes de cargos ou funções de cabineiros, manobrista, operador de xérox, ascensorista, jardineiro, operadores de telex, guardador de carros, controlador de estacionamento, secretária e piscineiro.

**c) R\$ 428,00** (quatrocentos e vinte e oito reais) para os ocupantes de cargos ou funções de eletricitista, bombeiro hidráulico, carpinteiro, pintor, pedreiro, agente de serviço (manutenção), auxiliar de serviços gráficos, telefonista, auxiliar de encarregado de turma, motoboy, auxiliar de contabilidade e operador de microcomputador.

**d) R\$ 490,00** (quatrocentos e noventa reais) para os ocupantes de cargos ou funções de zelador, motorista, operador de microfilmagem, encarregado de turma, auxiliar de escritório, escriturário, fiscal de mall (masculino/feminino), chefe de almoxarifado ou de compra.

**e) R\$ 572,00** (quinhentos e setenta e dois reais), para os ocupantes de cargos ou funções de contador e administrador de empresas.

**PARÁGRAFO 1º:** Fiscal de mall (masculino/feminino) é denominação dada a empregado de Shopping Centers, acima de 75 unidades, sendo exigida qualificação específica. Fiscal de condomínio/galeria ou centro comercial é o empregado que executa atividade de fiscalização interna ou externamente nos condomínios de pequeno porte, com menos de 75 unidades de lojas comerciais ou de prestação de serviços. Os condomínios que empregam pessoas nesta última atividade deverão adequar-se a esta denominação, com os salários respectivos, a partir da data do arquivamento desta convenção na DRT/RN, procedendo-se a necessária alteração nos contratos de trabalho, este último não exigindo qualificação específica.

**PARÁGRAFO 2º:** DOS PERCENTUAIS - Os reajustes salariais foram baseados nos seguintes índices:

a) As funções do piso mencionado nas letras "a", "b", "c", "d" e "e" terão um reajuste de 15,56% (quinze, cinquenta e seis por cento), sobre o piso da Convenção anterior;

b) Aos empregados que exercem as funções mencionadas nas letras "a", "b", "c", "d" e "e" desta cláusula e que já percebem remuneração superior aos referidos pisos, fica assegurado um reajuste a partir de 01.07.2005, de 10,00% (dez por cento) sobre o piso específico praticado.

c) Os salários acima de R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais) serão reajustados pelo índice de 10,00% (dez por cento).

d) As funções que não constarem na Convenção Coletiva de Trabalho terão um reajuste de 10,00% (dez por cento).

**PARÁGRAFO 3º** - Entende-se por remuneração, o conceituado no art. 457 e parágrafo da CLT, a integração de horas-extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, férias, 13º salário e outras vantagens mencionadas no artigo 458 da CLT.

**PARÁGRAFO 4º:** Para efeito de pagamento serão computadas as seguintes verbas:

a) pagamento do repouso semanal remunerado com base na lei nº 605/49;

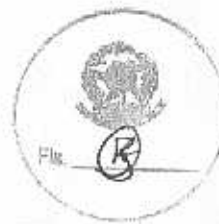
b) a hora normal será calculada sobre a jornada de 220h mensais;

c) no domingo e feriado as horas extras noturnas e o intervalo refeição serão calculados com acréscimo de 100% sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO 5º:** Havendo mudança na atual política salarial será aplicada a lei e ou medida provisória, bem como a norma jurídica mais benéfica ao trabalhador.

#### **CLAUSULA 2ª - ADICIONAL POR ACUMULO DE CARGO**

Desde que devidamente autorizado pelo empregador com a anuência do sindicato laboral, os empregados que venham a exercer acumulativa e habitualmente outra função farão jus à percepção de adicional correspondente a 20% do respectivo piso salarial contratual por função desempenhada.



**CLAUSULA 3ª - DA CESTA-BÁSICA:**

A Cesta-básica será entregue única e exclusivamente em produtos, para os empregados que pertençam às categorias de (a) a (d) até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido quais sejam: 4 Kg de Feijão, 4 Kg de arroz, 4Kg de Açúcar, 04 pacotes de macarrão, 01 Kg de Farinha de mandioca, 02 latas de óleo de soja, 02 pacotes de flocos de milho, 1 pacote de café 250 g, ½ kg carne de charque, 01 pacote de leite de pó de 200gr e 01 lata de doce pequena.

Devendo prevalecer o entendimento do artigo 458 da CLT.

Desde de que inscrito no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, não incidirá encargos sociais sobre a Cesta-básica.

**PARÁGRAFO 1º** - Fica facultado ao empregador a seu exclusivo critério, substituir a cesta-básica pelo cartão Vale-Alimentação confeccionado pelo Banco do Brasil e Bradesco.

**PARÁGRAFO 2º** - O cartão terá um limite por mês de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo disponível à partir do 5º dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO 3º** - Este cartão substituirá a cesta-básica *in natura*, desta forma o valor do limite não deverá ser descontado do salário do empregado, devendo prevalecer o entendimento do artigo 458 da CLT.

**CLAUSULA 4ª - SALÁRIO HABITAÇÃO**

O empregado residente no local de trabalho tem direito a até 25% (vinte e cinco) por cento sobre o piso salarial, a título de salário habitação, devendo constar, nas folhas de pagamento e nos respectivos recibos, com destaque, a parcela fixa do salário habitação, tanto na coluna de verbas a pagar e a descontar, na mesma proporção.

**PARÁGRAFO ÚNICO: PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL**

Fica assegurado o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso prévio, para desocupação do imóvel. Transcorrido esse prazo, o empregado residente fica sujeito à multa diária de 1% (um) por cento sobre as verbas rescisórias, até a entrega das chaves do imóvel, sem prejuízos de medidas judiciais. Fica assegurado o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupação do imóvel aos dependentes de empregado que venha a falecer, contados da data do óbito.

**CLÁUSULA 5ª - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA PARA A DIRETORIA DO SINDICATO**

Fica estabelecida a disponibilidade remunerada, acima de 11 empregados, para a Diretoria do Sindicato dos empregados ou de um dirigente sindical, por administradora ou condomínio, devendo a entidade sindical profissional indicar o dirigente e solicitar por escrito ao estabelecimento empregador a disponibilidade aqui convencionada. O Presidente e o Secretário Geral do Sindicato laboral gozarão de estabilidade e disponibilidade incondicional remunerada pelo empregador com os subsídios que teria direito se estivesse efetivamente laborando.

**CLÁUSULA 6ª - DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:**

As Empresas se obrigam a pagar a seus empregados o Adicional de Insalubridade, nas hipóteses contempladas nas legislações vigentes, ficando isentos dos pagamentos decorrentes, somente quando apurado a ausência de condições insalubre através do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) previsto respectivamente nas normas regulamentadoras NR 07 e NR 09 do MINISTÉRIO DO TRABALHO e Instrução Normativa 84 de Dezembro de 2002.

**CLÁUSULA 7ª - DO CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA ACIMA**

As empresas por iniciativa própria ou provocada pelo sindicato laboral deverão cumprir as exigências das portarias de nº 24 e 25 de 29 de dezembro de 1994, expedidas pela secretaria de segurança do trabalho, no prazo de 90 dias a contar do início do contrato ou do fato gerador do risco.

**CLÁUSULA 8ª - DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**

Os empregadores se comprometem a fornecer luvas, bota de borracha e máscaras aos auxiliares de serviços gerais, auxiliares de jardinagem, faxineiros, contínuos, serventes e ou



empregados que manipulem com lixo ou produtos que afete a sua saúde, sob pena do pagamento de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, a título de insalubridade.

**CLÁUSULA 9ª - DO PRAZO PARA ENTREGA DOS PCMSO, PPRA, ASO, PPP e LTCAT.**

Os empregadores se obrigam a solicitar e custear anualmente os PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, os PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) os ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, PPP - Perfil Profissiográfico previdenciário e LTCAT - Laudo Técnico de condições ambientais do trabalho anuais; os quais a entidade sindical laboral (SINDCOM) se obriga a, desde de que seja solicitada, a providenciar e entregar os mesmo no prazo máximo de 90 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO: DO CONFORTO TÉCNICO:** O empregador se obriga a assegurar ao empregado condições de trabalho com ventilação natural ou artificial, bem como bloqueadores de radiação solar e térmica.

**CLÁUSULA 10ª - DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a hora normal, com exceção dos domingos, feriados, folgas e jornada dobrada que deverá ser remunerada com adicional de 100% (cem por cento), admitindo-se o acordo de compensação entre as partes (empregador /empregado).

**CLAUSULA 11ª - DA JORNADA DE TRABALHO DE 12/36 (DOZE HORAS TRABALHADAS POR TRINTA E SEIS DE DESCANSO)**

Fica vedada a prática da jornada de doze (12) horas de trabalho com folga de 36 (trinta e seis), exceto quando da formalização de acordo coletivo de trabalho firmado especialmente com os trabalhadores e beneficiários e homologado pelo Sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO 1º - DA QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS MENSAIS DA ESCALA 12 X 36:**

A prática da Escala de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) garante ao empregado diurno direito a 01 (uma) hora extras diárias; e ao trabalhador noturno uma quantia de 02 (duas) horas extras diárias, cujo fundamento jurídico se encontra nos artigos 71 e 73 da CLT respectivamente. Fica pactuado que a quantidade de horas extras da Escala 12 x 36 diurna será de 15 (quinze) horas extras por mês e 30 horas extras noturnas por mês, sejam em meses com 30 (trinta dias) ou com 31 (trinta e um dias) ou com 28 (vinte e oito) dias ou com 29 (vinte e nove) dias. Devendo a diferença dessas quantidades de horas extras serem pagas ou no final do ano inserido e discriminado sob a rubrica de "Horas Extras Acumuladas anuais" no contra-cheque do mês de dezembro, ou, em caso de rescisão contratual de trabalho, inserido e discriminado no TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho sob a rubrica de "Horas Extras Acumuladas".

**PARÁGRAFO 2º - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DOS DOMINGOS E FERIADOS DA ESCALA 12 X 36:**

Para se encontrar o valor das horas extras diurnas da escala 12 x 36, dever-se-á dividir o valor do piso salarial pela base de cálculo de 220 (duzentos e vinte horas mensais); e sobre o valor encontrado acrescentar o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) (quando referente a horas extras decorrentes de dias normais de trabalho) e 100% (cem por cento) (referente as horas extras decorrentes dos domingos e feriados). As horas extras decorrentes da escala 12 x 36 noturna deverão ser encontradas tomando por base a soma do adicional noturno com o piso salarial, conforme exegese do enunciado 264 do TST.

**PARÁGRAFO 3º - DOS DOMINGOS TRABALHADOS:**

Quando da prática da escala 12 x 36 em domingos restou pacificado o entendimento de que os domingos trabalhados na escala serão considerados dias normais de trabalho, com apenas o diferencial de que as horas extras desse dia, ou seja 1 (uma) hora se praticada diurnamente e 2 (duas) se praticada noturnamente, serão calculadas acrescidas com um percentual de 100% (cem por cento). Todavia se o trabalhador laborar em um Domingo fora de sua escala, esse dia e suas horas extras deverão ser remunerados acrescidos de um percentual de 100% (cem por cento) sobre o dia normal e sobre a hora normal respectivamente.

**PARÁGRAFO 4º - DOS FERIADOS TRABALHADOS** - No que se refere ao feriado este dia e suas horas extras, seja dentro da escala 12x36 ou não, deverão ser remunerados acrescidos de



um percentual de 100% (cem por cento) sobre o dia normal e sobre a hora normal respectivamente. O cálculo do dia feriado de um trabalhador que labora na escala 12 x 36 é correspondente a 01 (um) dia a mais de trabalho, que é encontrado a partir da divisão do piso salarial por 30 (trinta) dias-mês.

**PARÁGRAFO 5º** – O sindicato laboral obrigar-se-á gratuitamente a homologar todos os acordos de escala no prazo de 90 dias, sendo obrigatório o depósito do Acordo de Escala na DRT/RT quando se tratar de escala acima de 10 empregados, obrigando-se no caso de recusa da homologação, a declarar os motivos por escrito.

**CLÁUSULA 12ª - DAS DEMAIS ESCALA DE TRABALHO -**

Fica facultado ao empregador, mediante concordância do empregado, praticar as seguintes jornadas de trabalho:

- a) 08 (oito) horas corridas diárias com folga no máximo a cada 05 (cinco) dias (5x1), mediante o pagamento de 2 (duas) horas extras diárias quando em período diurno e 3 (três) horas extras diárias quando em período noturno que abranja a jornada das 22:00 (vinte e duas) horas às 6:00 (seis) horas da manhã;
- b) 6 (seis) horas corridas diárias com folga no máximo a cada 6 (seis) dias (6x1), mediante o pagamento de 15 minutos de hora extra por cada dia ou conceder os 15 (quinze) minutos de descanso/alimentação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O empregado poderá realizar contrato por tempo parcial de serviço, com pagamentos de subsídios proporcionais as horas efetivamente trabalhadas. As horas trabalhadas semanalmente não devem ultrapassar o limite de 25 (vinte cinco) horas, sob pena de o contrato de trabalho ser considerado normal e por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA 13ª - CÁLCULO DO REFLEXO DAS HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO – RSR – LEI 605/49:**

Para se encontrar o reflexo das horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade e periculosidade sobre o repouso semanal remunerado (RSR - Lei 605/49) deve ser pago sempre que o trabalhador tiver direito a hora extra, e será calculado dividindo-se a soma dos valores pecuniários dos adicionais pelo número de dias úteis do mês e multiplicando pelo número de dias não úteis (considerando-se dias úteis os dias de um mês subtraindo os domingos, feriados e folgas).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Com relação a escala 12/36 para se encontrar o reflexo dos adicionais sobre repouso semanal remunerado, dever-se-á usar o fator de multiplicar 0,2 sobre o somatório dos adicionais das horas extras.

**CLÁUSULA 14ª - CÁLCULO DO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO:**

O cálculo das horas extras será feito tomando-se por base o valor do adicional noturno, que deve ser calculado levando em consideração as horas efetiva e legalmente reconhecidas como noturnas nos termos do art. 73 da CLT. Dessa forma, quando trabalhados 15 dias o trabalhador terá direito a 120 horas de adicional noturno, e quando trabalhados 16 dias o trabalhador terá direito a 128 horas noturnas. Para calcular o valor final do adicional noturno dever-se-á dividir o piso salarial por 220 horas e o resultado ser multiplicado por 20% (vinte por cento), o qual, por sua vez, deverá ser multiplicado por 120 (cento e vinte) horas noturnas quando trabalhados 15 (quinze) dias, ou por 128 (cento e vinte e oito) horas quando trabalhados 16 (dezesseis) dias. Fica facultado ao empregado trabalhar com o acúmulo de horas noturnas da seguinte forma: Nos meses em que o trabalhador laborar 16 dias haverá um crédito acumulado de 8 (oito) horas noturnas de adicional que deverão ser somadas para serem pagas juntamente com o 13º salário ou no momento da Rescisão de Contrato de Trabalho, sob a rubrica "Horas de Adicionais Noturnos Acumuladas Anuais".

**CLÁUSULA 15ª - DO ADICIONAL NOTURNO**

Todo trabalho que for executado das 22:00 horas da noite de um dia às 05:00 horas de outro (art.73 da CLT) será pago obrigatoriamente acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal de trabalho.



**CLÁUSULA 16ª - DAS FÉRIAS**

Fica facultado ao empregado vender suas férias na integralidade mediante sua vontade e determinação, caso o empregador assim o deseje, sob recibo de serviços eventuais prestados, não estando sujeita a desconto de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento das férias com seu respectivo 1/3 constitucional deverá ser efetuado até o dia da data da concessão. O mês correspondente às férias, caso tenha sido trabalhado, deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido sem quaisquer descontos, pois os descontos do mês devem ser realizados junto ao pagamento das férias.

**CLÁUSULA 17ª - DA SINDICALIZAÇÃO**

As empresas descontarão mensalmente dos seus empregados associados, a quantia equivalente a 02% (dois por cento) do salário base, a título de mensalidade associativa, sendo que o montante descontado deverá ser repassado ao Sindicato até o dia 10º dia do mês subsequente, ou no dia útil imediatamente anterior ao 10º dia o desconto, de conformidade com seu art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA 18ª - DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DO ASSOCIADO DO SINDICATO LABORAL**

Fica assegurado a cada trabalhador abrangido por esta Convenção, o direito de associar-se ou desassociar, mediante seu comparecimento pessoal a sede do sindicato profissional para livremente se manifestar sobre o referido desconto e sindicalização.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregador somente deixará de efetuar o referido desconto, quando receber, neste sentido, comunicação escrita por parte do sindicato profissional acordante, dando conta da desautorização prevista nos parágrafos anteriores.

**CLÁUSULA 19ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

A título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL os empregadores descontarão de todos os seus empregados, de uma só vez, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base do mês de julho de 2005, que será aplicado com despesas da entidade profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente desconto fica subordinado a não aceitação por parte do trabalhador, manifestando-se em até 10(dez) dias antes do primeiro e único pagamento, de acordo com a súmula 74 do TST.

**CLÁUSULA 20ª - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

Os empregadores descontarão de todos os seus empregados o percentual de 02% (dois por cento) sobre o 13º salário que deverá ser repassado juntamente com a mensalidade sindical do mês de dezembro do corrente ano em favor do sindicato laboral.

**CLÁUSULA 21ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:**

A título de contribuição assistencial patronal, os condomínios/shopping centers/centros comerciais, pagarão de uma só vez no mês de agosto, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que será aplicado como despesas da entidade patronal. Para tanto, deverá solicitar ao sindicato patronal boleto bancário.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL:**

O prazo, por parte dos empregadores para efetivar o recolhimento da contribuição assistencial patronal não poderá exceder a 10 (dez) dias do mês subsequente, sob pena de ser aplicado multa, por cada mês de atraso, equivalente a um piso da categoria profissional.

**CLÁUSULA 22ª - DA INADIMPLÊNCIA:**

O prazo, por parte das empresas, para efetivar o recolhimento das contribuições confederativa, associativa e assistencial prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, não poderá exceder a 10 (dez) dias do mês subsequente ao trabalhado pelo empregado, sob pena de ser aplicado multa, por cada mês de atraso, equivalente a um piso da categoria profissional para cada trabalhador que teve sua contribuição recolhida, mas não repassada a entidade. Sendo a mesma revertida para a entidade profissional, independentemente da AÇÃO DE CUMPRIMENTO.



**CLÁUSULA 23ª - DO LOCAL DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES:**

Os Condomínios fornecerão os dados dos empregados por escrito, que serão previamente fornecidos em formulário pelo Sindicato Laboral até o terceiro (3º) dia do mês subsequente, para que seja providenciado o boleto de cobrança das referidas contribuições, que serão pagas até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA 24ª - DOS JUROS DE MORA:**

Fica acordado que, após o 10º dia de atraso no pagamento das contribuições sindicais mensais, confederativo e assistencial, por parte dos empregadores, estes estarão obrigados a pagar 1.0% (um por cento) de juros ao mês e mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

**II - DAS CLÁUSULAS SOCIAIS:****CLÁUSULA 25ª - PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

É vedada a contratação de menores de 14 anos, exceto como estagiário ou aprendiz.

**CLÁUSULA 26ª - DO UNIFORME E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

É obrigatório o fornecimento gratuito de, no mínimo 02 (dois) de uniformes de trabalho (calça/camisa, macacão, calçado) a cada ano, para execução da atividade subordinada.

**PARÁGRAFO 1º** - Os uniformes serão entregues em perfeitas condições de uso, terão natureza individual e serão substituídos quando inadequados ou impréstáveis ao uso no exercício da atividade, devendo ser devolvido, se impréstáveis, por ocasião da substituição, ou em qualquer estado quando houver desligamento da empresa, juntamente com a identidade funcional.

**CLÁUSULA 27ª - DOS ASSENTOS PARA DESCANSO:**

Os empregadores se obrigam a colocação de assentos com encosto apropriado, em locais que possam ser utilizados pelo empregado a fim de melhor desempenhar suas respectivas tarefas, bem como durante as pausas que o serviço lhe permite, obedecendo as indicações previstas na NR-17, aprovada pela Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, MTb. Os assentos devem obedecer aos parâmetros necessários de conforto para uma boa postura física e estética, a fim de evitar futuros problemas de saúde para o empregado.

**CLÁUSULA 28ª - DOS BEBEDOUROS DE ÁGUA:**

Os empregadores se obrigarão a proporcionar o acesso dos empregados à água potável, em condições higiênicas, fornecidas por meios de copos individuais ou bebedouros de jato inclinado e guarda-protetora, proibindo-se sua instalação em pias e lavatórios, e o uso de copos coletivos de acordo com a NR-24 aprovada pela Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, MTb.

**CLÁUSULA 29ª - DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL:** Os Sindicatos recomendam que os trabalhadores façam de 02 (dois) em 02 (dois) anos curso de qualificação e atualização profissional, voltado para condomínios, custeado pelo empregador.

**CLÁUSULA 30ª - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE**

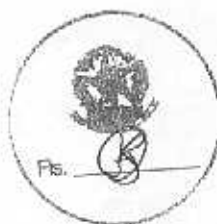
Todo dirigente sindical delegado de base ou representante dos empregados eleitos em Assembléia da categoria para participar de encontros de empregados de cunho Municipal Estadual, Nacional ou Internacional terá abonada as suas faltas até o limite de 15 (quinze) dias ao ano, ou intercalados, sem prejuízo na sua remuneração inclusive, do repouso remunerado, férias, 13º salário, adicional e demais direitos.

**CLÁUSULA 31ª - DA PROTEÇÃO À LIBERDADE SINDICAL**

Os empregadores reconhecem o princípio da ampla liberdade sindical e assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que venha a ferir o referido princípio.

**CLÁUSULA 32ª - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão aos empregados envelopes de pagamento, contracheques ou documento equivalente contendo, além da identificação da empresa e do empregado à discriminação dos valores de descontos e vantagens.



**CLÁUSULA 33ª – DOS AVISOS**

Os empregadores permitirão a fixação nos quadros de aviso de suas empresas das resoluções, ofícios, avisos ou comunicados de natureza trabalhista da categoria profissional, desde que assinados por diretor, da entidade, em papel timbrado, encaminhado através da administração.

**CLÁUSULA 34ª – DA TOLERÂNCIA**

Nos casos de greve de transporte coletivo ou calamidade pública, os empregadores admitirão a tolerância de até duas horas de atraso para o início do expediente.

**CLÁUSULA 35ª – DOS ATESTADOS MÉDICOS**

Obriga-se aos empregadores a acatar os atestados médicos justificadores de ausência ao serviço, quando emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como pelo Departamento médico, oftalmológico e odontológico do sindicato dos empregados, desde que devidamente apresentados à empresa empregadora no prazo de quarenta e oito (48) horas de sua emissão e cumpridas as condições previstas nas normas regulamentadora n.º 07, proferida em despacho pela Secretaria de Segurança e Saúde Pública do Trabalho do Ministério do Trabalho e nos parágrafos subseqüentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando a empresa possuir serviço médico, a aceitação ficará condicionada ao "visto" do médico da empresa. A não aceitação deverá ser motivada formalmente e entregue ao trabalhador o Termo de não aceitação.

**CLÁUSULA 36ª - DA FALTA DO EMPREGADO** - Em qualquer hipótese de falta o empregado fica obrigado a comunicar, previamente o não comparecimento ao serviço, a fim de que a empresa possa designar substituto, naquelas funções que não podem prescindir da presença de um empregado.

**CLÁUSULA 37ª - DAS MULTAS E INADIMPLÊNCIA DAS EMPRESAS:**

Fica estabelecido que o não cumprimento das cláusulas avençadas na Presente Convenção Coletiva de Trabalho nos prazos estabelecidos, implicará na incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) do piso da categoria por mês de atraso, por cada empregado, e em caso de cobrança judicial, a honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da cobrança. A multa mencionada nesta cláusula reverterá 50% (cinquenta por cento) para o empregado atingido e 50% (cinquenta por cento) para entidade profissional.

**CLÁUSULA 38ª – DO VALE TRANSPORTE**

Os empregadores se obrigam a fornecer os vale transporte para os trabalhadores que efetivamente precisem se deslocar para o trabalho e retornar às suas residências, fazendo uso de transporte coletivo, de acordo com a lei 7.418/85 e decreto número 95.247/87. O vale transporte é fornecido para o regime casa/trabalho-trabalho/casa, se o trabalhador faltar o serviço e/ou esteja de atestado médico, o empregador poderá descontar o vale transporte não utilizado.

**PARÁGRAFO 1º** - Aos dirigentes sindicais, cedidos à entidade sindical laboral, lhes serão entregues os vale transporte de maneira incondicional.

**PARÁGRAFO 2º** - Fica estabelecido que os empregadores que não oferecerem almoço aos seus empregados no local de trabalho, ficarão obrigados a dar os vale transportes para que os trabalhadores possam se deslocar às suas residências a fim de se alimentarem. Vale salientar que o empregador que fornecer o almoço, não tira o direito do empregado de receber sua cesta básica.

**PARÁGRAFO 3º** - Os vale transportes devem ser fornecidos em sua totalidade e de uma única vez.

**PARÁGRAFO 4º** - Fica passivo de falta grave e redução proporcional do benefício em questão, o empregado que declarar a necessidade de usar vale-transportes para ir almoçar em casa e retornar ao trabalho, mas que na realidade não os utiliza com esta destinação, conforme prevê o art. 7º - § 3º da Legislação em vigor.

**CLÁUSULA 39ª - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENUNCIA OU REVOGAÇÃO:**




O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada pelas normas do Art. 615 da CLT.

#### **CLÁUSULA 40ª - DA PREVALÊNCIA CONVENCIONAL:**

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho prevalecerão sobre as estipuladas em acordo, na forma do Art. 620 da CLT, desde que mais favorável.

#### **CLÁUSULA 41ª - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Os empregadores enviarão a entidade sindical profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, assistencial e ou confederativa, a fim que seja elaborado boleto bancário para quitação das respectivas contribuições, constando os dados necessários de cada empregado associado semestralmente e se solicitado pela entidade laboral.

#### **CLÁUSULA 42ª - DO AUXÍLIO FUNERAL**

Os empregadores adiantarão aos familiares dos seus empregados, quando do falecimento do mesmo a importância equivalente a um piso da categoria para fazer face as despesas com o funeral. A aludida importância será compensada por ocasião do pagamento das verbas rescisórias aos sucessores do empregado falecido.

#### **CLÁUSULA 43ª - DIREITO DE RECEBER O PIS - PASEP**

De acordo com o art. 1º da Lei 7.859, de 25 de outubro de 1989 - legislação complementar à CLT, é assegurado ao trabalhador o recebimento de ABONO ANUAL, no valor de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento. O pagamento deverá ser feito pelo Banco do Brasil S/A e pela caixa Econômica Federal, mediante os termos do art. 2º da citada Lei.

**PARÁGRAFO 1º** - Os condomínios que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF pagamento das contas do PIS, diretamente aos empregados, deverão proporcionar aos mesmos, sem prejuízo algum, meio expediente de trabalho, para que se proceda ao recebimento do mesmo.

**PARÁGRAFO 2º** - O trabalhador que ficar prejudicado sem receber o PIS por culpa do empregador decorrente de falta de repasse de informações, e/ou erro na Confecção da RAIS ( Relação Anual de Informações Sociais ), ficará o mesmo obrigado a indenizar o mesmo na proporção de 01 salário da categoria por ano trabalhado.

#### **CLÁUSULA 44ª - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Os empregadores obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento do motivo previsto no artigo 482 da CLT, sobre pena de não fazendo, por presunção ficará caracterizada a dispensa imotivada.

#### **CLÁUSULA 45ª - DA GARANTIA AO APOSENTADO**

Fica vetada a dispensa sem justa causa do empregado que estiver há menos de 12 meses de aquisição do direito a aposentadoria e estiver há mais de 05 anos com o mesmo empregador, devendo para tanto, comprovar perante o empregador o tempo de serviço.

#### **CLÁUSULA 46ª - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Nas rescisões do contrato de trabalho, o empregador fornecerá carta de apresentação ao empregado que tenha sido demitido sem justa causa, a qual será entregue, mediante recibo, no ato da homologação da rescisão contratual, se houver.

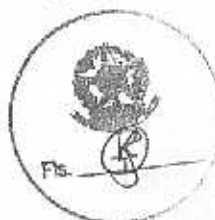
#### **CLÁUSULA 47ª - DO PAGAMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O pagamento do termo de rescisão do contrato deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia imediato ao término do aviso prévio trabalhado;
- b) até o 10º (décimo) dia, contada da data da notificação de dispensa, nas hipóteses de aviso prévio indenizado ou dispensa de seu cumprimento.

#### **CLÁUSULA 48ª - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O ATO HOMOLOGATÓRIO**

1. Recibo de quitação da Requisição do contrato de trabalho em 05 (cinco) vias;
2. Livro(s) Ficha(s) ou Sistema eletrônico de registro de empregados atualizados;



3. Carteira de Trabalho Previdência Social (CTPS), devidamente atualizada pelo empregado ou pela empresa acompanhada pelo recibo de entrega da mesma.
4. Aviso Prévio em 02(duas) vias, conforme o caso;
5. Pedido de demissão em 02(duas) vias, conforme o caso;
6. Pedido de Aposentadoria em 02(duas) vias, conforme o caso;
7. Comunicação de dispensa - CD (formulário de seguro desemprego);
8. Extrato atualizado do FGTS;
9. Atestado de Saúde Ocupacional Demissional NR-7 portaria 24 (de 29/12/94); em três vias e comprovante de custeio do mesmo;
10. Em caso de desconto por pensão alimentícia, apresentar cópia da Sentença Judicial ou acordo bilateral entre as partes;
11. Carta de Apresentação para o empregado;
12. Comprovante pago do último Imposto Sindical anual; e
13. Comprovante pago da última contribuição Sindical Patronal - SIPCERN

#### **CLÁUSULA 49ª - DA FORMA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:**

O pagamento das verbas rescisórias será efetuado através de cheque de emissão do empregador, nominal ao empregado e/ou em espécie.

#### **PARÁGRAFO 1º - DAS HOMOLOGAÇÕES DE TRCT**

Os empregadores deverão fazer marcação e/ou agendamento junto ao Sindicato laboral para a realização da homologação de TRCT, devendo obedecer rigorosamente o seu horário. O empregador que não estiver no horário marcado perderá a sua vez, e o empregador que não agendar sua homologação não terá o seu atendimento realizado. Caso aconteçam estas hipóteses e a TRCT estiver em seu ultimo dia para realizar a homologação, será cobrada multa prevista no Art. 477 da CLT no novo dia que a mesma comparecer.

**PARÁGRAFO 2º** - em caso de depósito bancário o empregador deverá apresentar extrato e comprovante do depósito bancário.

#### **PARÁGRAFO 3º - DO AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA**

O aviso prévio cumprido equivale ao aviso indenizado.

**PARÁGRAFO 4º** - O aviso prévio trabalhado sem redução de jornada equivale a aviso prévio inexistente.

**PARÁGRAFO 5º** - Os empregadores deverão comunicar por escrito ao empregado, no aviso prévio, o dia, a hora e o local para acerto das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO 6º.** O pagamento em cheque nas homologações que ocorrerem nas sextas feiras fica limitado até o horário das 13:00 horas.

#### **CLÁUSULA 50ª - DO ATRASO DO PAGAMENTO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Os empregadores obrigam-se a efetuar o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal sob pena de pagar a multa prevista no art. 477 da CLT em seu parágrafo oitavo.

#### **CLÁUSULA 51ª - DAS NEGOCIAÇÕES DA PAUTA**

Obrigam-se as partes acordantes a enviar no prazo de trinta (30) dias que antecede a data base a pauta de reivindicações, sob protocolo, a fim de que se inicie o processo de negociação.

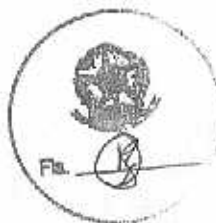
#### **CLÁUSULA 52ª - DO DESCUMPRIMENTO DA CCT -**

O descumprimento das cláusulas: primeira, terceira, nona e décima Primeira desta convenção coletiva importam na penalidade correspondente a (um) piso da categoria, previsto na letra "a" da cláusula primeira, e o descumprimento das demais cláusulas, desta será correspondente a 10% (dez) por cento do piso da categoria por mês, previsto na letra "a" da cláusula primeira, aplicável em dobro, no caso de reincidência, cujo valor será revertido em favor do sindicato, salvo as cláusulas que têm estipuladas multas.

#### **CLÁUSULA 53ª - DO TRABALHO TEMPORÁRIO**

Será admitido contrato de trabalho temporário na forma da lei 9.601/98.

#### **CLÁUSULA 54ª - DA DEMISSÃO NOS TRINTA DIAS ANTERIORES À DATA BASE**



A demissão sem justa causa nos trinta (30) dias anteriores à data base, dará direito ao empregado a inclusão de um salário nas verbas rescisórias, de acordo com o art. 9º da Lei 7.238/84 .

#### **CLÁUSULA 55ª - DAS LICENÇAS**

Fica garantida a todo empregado a ausência ao serviço, sem prejuízo salarial, nas seguintes hipóteses:

- a) de 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes, ou seja, respectivamente: esposo, esposa, pai, mãe, avô, avó e/ou filhos e netos;
- b) de 03 (três) dias consecutivos em virtude de seu casamento;
- c) de 05 (cinco) dias consecutivos no decorrer da primeira semana do nascimento de seu filho, a título de licença paternidade.

#### **CLÁUSULA 56ª - DO DIA DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E SHOPPING CENTERS**

O dia 20 de agosto de cada ano será comemorado o dia do trabalhador em Condomínios e Shoppings, que deverá ser considerado com os efeitos pecuniários de um feriado, ou seja, remunerado com um acréscimo de 100% sobre o valor de um dia normal de trabalho, onde o empregador terá a faculdade de fornecer folga ao trabalhador ou pagar o dia dobrado. Vale salientar que o trabalhador que estiver escalado para laborar neste dia deverá cumprir sua escala sob pena de ser descontado um dia de falta e outro do repouso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA 57ª - DA OBRIGATORIEDADE E DOS DIREITOS GARANTIDOS NA CLT E CF.**

Os condomínios residenciais, mistos, comerciais, administradoras de condomínios e shoppings centers que contratarem mão-de-obra terceirizada, são obrigados a cumprir esta Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA 58ª** - Os acordos e convenções coletivas não terão subtraído os direitos consagrados no texto constitucional e na CLT.

**CLÁUSULA 59ª - DA EQUIPARAÇÃO DOS PISOS SALARIAIS - CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1998** - Sempre que houver aumento do salário mínimo e este ficar superior ao salário base do SINDCOM, os empregados deverão equiparar o salário de seus funcionários ao novo salário mínimo conforme Constituição Federal/1998.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A equiparação salarial não tira os direitos adquiridos pela Convenção, bem como o aumento advindo da data-base da categoria dado em 01 de julho de cada ano.

#### **CLÁUSULA 60ª - DA VIGÊNCIA**

Esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO terá vigência a partir de 1º de JULHO de 2005 até 30 de junho de 2006.

E por estarem assim justos e acordados, assinam estas em 04(quatro) vias de igual teor e para um só efeito, após o que será levado a arquivamento na DRT/RN para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Natal /RN, 01 de julho de 2005.

JANE ALVES DE OLIVEIRA  
SINDCOM/RN - PRESIDENTE


ISMAEL BENEVOLO XAVIER  
SIPCERN - PRESIDENTE



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Delegacia Regional do Trabalho - RN  
Termo de Registro

Registrado às fls. 64v do Livro 14 de Acordo e  
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN  
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art  
12 III, do Regimento interno desta Regional.

DRT/RN, Natal 12 de Julho de 2005

  
Cláudio Gabriel de Macedo Junior  
Chefe do SERT/DRT/RN

Recebido em

Natal 12 / Julho / 2005

NOME:

